



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
63.500 — IGUATU — CEARÁ

APROVADO

Em: 19/10/92

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.

ENVIAR COMISSÃO COMPETENTE

Em 16/10/92

Ementa: Atualiza a remuneração do Prefeito Municipal de Iguatu (subsídio e representação) vencimento do Vice-Prefeito, representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu e representação do 1º Secretário desta Casa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 37, § 6º, 38, VII, § 3º da Constituição Estadual e, de conformidade com a certidão expedida pela Secretaria do Governo do Estado datada de 10.09.92 enviada ao Conselho de Contas dos Municípios e, de acordo com a orientação de nº. 07/92 daquele Conselho, com vigência a partir de agosto de 1.992, faz saber que a Câmara Municipal de Iguatu, decreta:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Iguatu perceberá como subsídio a importância de Cr\$ ^{3.723.101,00} 2.978.481,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e um cruzeiros), e como representação a quantia de Cr\$ ^{7.446.203,00} 5.956.962,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá como vencimento a importância de Cr\$ ^{7.446.203,00} 5.956.962,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Iguatu perceberá como representação a importância de Cr\$ ^{5.956.962,40} 4.765.569,60 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
63500-000 - IGUATU - CEARA




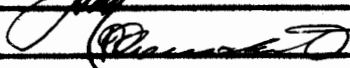
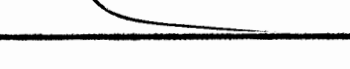



Art.4º- O 1º Secretário desta Casa perceberá como representação a importância de Cr\$ 3.812.455,68 (três milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) calculados sobre a representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu.

Art.5º- Os valores constantes têm efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 1.992 e serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Governo do Estado do Ceará.

Art.6º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iguatu, 08.10.92

MESA DIRETORA:

	PRESIDENTE
	1º V. PRESIDENTE
	2º V. PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	1º TESOUREIRO
	2º TESOUREIRO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

ORIENTAÇÃO Nº 05/92

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SRs. PREFEITOS E VICE-PREFEITOS.

Tendo em vista o que consta dos arts. 37, § 6º e 38, § 3º da Constituição Estadual e ainda de conformidade com a Certidão expedida pela Secretaria de Governo do Estado, datada de 23/05/92, este Departamento orienta quanto aos novos valores máximos de remuneração, com vigência a partir de Maio e Junho de 1992, nos seguintes tetos:

1. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 15.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/5 da remuneração do Governador do Estado.

MAIO	Cr\$.....	2.068.390.00
JUNHO....	Cr\$.....	2.482.068.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito.

MAIO	Cr\$.....	1.378.926.00
JUNHO	Cr\$.....	1.654.712.00

2. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 15.000 À 40.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/3 da remuneração do Governador do Estado

MAIO	Cr\$.....	3.447.316.00 ✓
JUNHO	Cr\$.....	4.136.779.00 ✓

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito

MAIO	Cr\$.....	2.298.211.00 ✓
JUNHO	Cr\$.....	2.757.853.00 ✓

3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 40,000 À 70.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/5 da remuneração do Governador do Estado

MAIO	Cr\$.....	4.136.779.00
JUNHO	Cr\$.....	4.964.135.00

VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito.

MAIO	Cr\$	2.757.853.00
JUNHO	Cr\$	3.309.423.00

4. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO VARIÁVEL DE 70.000 À 500.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 1/2 da remuneração do Governador do Estado	MAIO	Cr\$.....	5.170.974.00
	JUNHO	Cr\$.....	6.205.169.00 ✓
VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito	MAIO	Cr\$.....	3.447.316.00
	JUNHO	Cr\$.....	4.136.779.00

5. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 500.000 HABITANTES:

PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 4/5 da remuneração do Governador do Estado	MAIO	Cr\$.....	8.273.559.00
	JUNHO	Cr\$.....	9.928.270.00
VICE-PREFEITO - Limite Constitucional máximo correspondente a 2/3 da remuneração do Prefeito	MAIO	Cr\$	5.515.706.00
	JUNHO	Cr\$	6.618.847.00

OBSERVAÇÕES:

- a). a remuneração do Prefeito deverá ser calculada dentro do que estiver estabelecido no Decreto Legislativo fixador, respeitados os limites máximos acima descritos;
- b). a divisão quantitativa da remuneração do Prefeito entre representação e subsídio conforme determina o art. 37, § 6º da Constituição Estadual, será de conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo fixador;
- c). com relação a representação do Presidente da Câmara, informamos que em virtude de não ser, a sua concessão, regulamentada por nenhum dispositivo legal, orientamos a todas as Câmaras para que procedam a sua regulamentação através de lei, podendo, inclusive, constar da própria Lei Orgânica do Município;
- d). quanto a remuneração do Vice-Prefeito, informamos que a partir da promulgação da Constituição Estadual, passou a ser VENCIMENTO e não mais representação;
- e). a remuneração dos Srs. Vereadores será calculada nos termos da resolução fixadora, respeitados os limites impostos pela Emenda Constitucional Federal nº 01/92, publicada no Diário Oficial da União de 06.04.92.

Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, do COM,
em Fortaleza, 24 de junho de 1992.

Nelson Rocha do Nascimento
Diretor do DATFM

Visto: Luiz Sérgio Gadelha Vieira